



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1846,

DE 18 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CARTA DE INTENÇÕES E CONCEDER INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DA COOPERATIVA PIÁ NO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores –RS, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Carta de Intenções com a Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda - Cooperativa PIÁ, para o fim de estabelecer as diretrizes de instalação da mesma na sede do Município.

Art. 2º - É parte integrante da presente Lei, a minuta da Carta de Intenções, a qual dispõe sobre as obrigações das partes.

Art. 3º - Para os fins da presente Lei, a Carta de Intenções denota a pretensão dos participantes em celebrar avença, desde que completadas as condições e os termos da minuta anexa.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei decorrerão de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 18 Março de 2014.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 18/03/2014



VILA FLORES - RS

MINUTA DE CARTA DE INTENÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA – COOPERATIVA PIÁ, NO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebram a presente Carta de Intenções para a instalação de unidade da Cooperativa Agropecuária Petrópolis – Cooperativa PIÁ, nos termos em que segue, de um lado

- a) **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 91.566.869/0001-53, com sede administrativa à Rua Fabiano Feretto, nº 200, Bairro Centro, em Vila Flores -RS, neste ato representado pelo Senhor Vilmor Carbonera, Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e;
- b) **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA. – COOPERATIVA PIÁ**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, com sede na Rua XXXX, na cidade de xxxx (RS), doravante denominada **COOPERATIVA PIÁ**,

Cláusula Primeira: A COOPERATIVA PIÁ, nos termos do Processo Administrativo nº xxx, busca apoio da Prefeitura Municipal com o intuito de instalar uma moderna fábrica de queijos, junto ao Município de Vila Flores, bem como reposicionar o posto de recebimento e concentração de leite, buscando, como isso, fomentar a agricultura e a pecuária, com o incentivo do aumento de produtividade.

Cláusula Segunda: O investimento total a ser empregado pela COOPERATIVA PIÁ para concretização do projeto compreenderá o investimento em uma unidade produtiva, o que compreenderá, dentre outros aportes, a aquisição de imóvel, bem como o nivelamento e terraplanagem da área de terras que abrigará a instalação, valor este que a COOPERATIVA declara estar liberado para esse fim, a ser aplicado a partir deste ano.

Cláusula Terceira: Para a instalação da unidade fabril, o MUNICÍPIO repassará os seguintes incentivos: pavimentação dos acessos e vias externas da área e internas, de acordo com convenção a ser firmada pelas partes; regularização do distrito industrial, sendo que as vias públicas terão largura de 21 metros; disponibilização de energia elétrica com capacidade para atender os negócios propostos, conforme acordo a ser entabulado entre as partes, com a participação do Município, RGE e COOPERATIVA PIÁ, tendo como parâmetro a quantidade de quilowatts consumidos; disponibilização de iluminação pública na área e arredores; disponibilização de água potável via CORSAN ou poços artesianos, de acordo com a necessidade apresentada pela empresa, sendo que no caso da segunda hipótese o MUNICÍPIO assume o compromisso de efetuar a perfuração de acordo com o padrão empregado nos poços já existentes no perímetro municipal; apoio no licenciamento dos negócios na esfera ambiental, bombeiros e dos

Foi efetuada a publicação
em 12/05/2016



VILA FLORES - RS

demais alvarás que sejam necessários; isenção do IPTU pelo período de 20 (vinte) anos; devolução do ICMS incremental gerado pelas operações da unidade a ser implantada no Município de Vila Flores, na seguinte forma: prazo total de 23 (vinte e três) anos, sendo 03 (três) anos para o cumprimento do cronograma de obras, 10 (dez) anos com retorno de 60% do ICMS incremental e 10 (dez) anos com retorno de 50% do ICMS incremental.

Parágrafo Único - Os benefícios estabelecidos no presente artigo limitam-se aos novos aportes financeiros incrementados pela COOPERATIVA PIÁ e destinados à nova unidade a ser implantada no Município de Vila Flores, não contemplando plantas já existentes e em funcionamento.

Cláusula Quarta – A COOPERATIVA PIÁ compromete-se a empenhar-se diligentemente na obtenção das licenças necessárias à implementação do empreendimento, bem como no cumprimento dos prazos para entrega de documentos e preenchimento de formulários requeridos pela FEPAM e demais órgãos de licenciamento ambiental, não dando causa ao retardamento do processo de implantação da unidade fabril.

Parágrafo Único – Ficam salvaguardados retardamentos a que der causa a FEPAM e os demais órgãos de licenciamento ambiental, não se eximindo a COOPERATIVA PIÁ no tocante ao cumprimento dos prazos, condições e providências determinadas por tais órgãos, salvo nas hipóteses previstas na legislação que regula os contratos públicos, bem como no tocante às previsões do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Quinta: Em contrapartida, com a realização das melhorias no parque fabril, a COOPERATIVA PIÁ compromete-se a promover, no mínimo, o faturamento nos valores constantes do Anexo I, mensalmente, nos próximos 23 (vinte e três) anos, a título de recolhimento de ICMS.

Parágrafo Único: Para os serviços realizados pelo MUNICÍPIO, deverá ser atribuído, antecipadamente, o valor de mercado para seu fornecimento/execução, para atendimento ao disposto no parágrafo segundo da cláusula nona.

Cláusula Sexta: A COOPERATIVA PIÁ deverá possuir conta bancária em instituições financeiras com sede em Vila Flores (RS), durante o período de, no mínimo, vinte e cinco anos.

Cláusula Sétima: Para acompanhamento e fiscalização da instalação e execução no parque fabril, o MUNICÍPIO deverá constituir uma comissão cuja composição ficará a cargo do Poder Executivo com a finalidade de acompanhar a execução das obras do empreendimento conforme o cronograma de implantação aprovado no devido tempo, observando-se o estabelecido na cláusula segunda, composta de no mínimo cinco



VILA FLORES - RS

membros, dos quais, um membro será o Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal da Fazenda, Presidente do Sindicato Rural, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e Engenheiro vinculado ao Município, podendo-se, se julgarem necessário, fazerem-se assistir de pessoas com qualificação técnica necessária para acompanhamento das obras e fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão deverão elaborar um relatório circunstanciado a cada trimestre, devendo coincidir o último relatório com o prazo final dos investimentos, em que demonstrarão, por unanimidade dos membros, se a COOPERATIVA PIÁ atende ao disposto no presente instrumento, sendo que eventuais votos divergentes deverão ser fundamentados.

Parágrafo Segundo: Considerando o comprometimento com o desenvolvimento do Município de Vila Flores (RS), a Comissão não obterá qualquer remuneração para elaboração do relatório circunstanciado, bem como para acompanhamento da obra a ser realizada.

Parágrafo Terceiro: Eventuais dilações de prazos dos termos estabelecidos nas cláusulas anteriores somente serão concedidos se não excederem a 90 dias, devendo ser devidamente e previamente justificados os seus motivos, sendo facultado à comissão a dilação do prazo, decisão da qual não caberá qualquer recurso ou reconsideração.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de eventual retardamento do licenciamento ambiental em face de motivo gerado unicamente por parte da FEPAM, sem qualquer concorrência da COOPERATIVA PIÁ, considerar-se-á prorrogado o prazo até que a FEPAM empreste solução para o licenciamento requerido, nos termos dos parágrafos segundo e terceiro da cláusula terceira do presente instrumento.

Cláusula Oitava: As licenças de instalação e de funcionamento, a serem providenciadas junto aos órgãos competentes, sejam federais, estaduais ou municipais, deverão ser obtidas e custeadas diretamente pela COOPERATIVA PIÁ, e a demora ou impossibilidade de seu fornecimento não poderá ser alegada como óbice para atendimento aos prazos estipulados.

Parágrafo Único: O Município deverá assistir adequadamente à COOPERATIVA PIÁ, auxiliando, no possível, para obtenção de aprovações, licenças, certificados ou permissões necessárias ao cumprimento na íntegra do presente instrumento, não significando responsabilidade do Município acaso não sejam fornecidas as competentes licenças por devida previsão legal.

Cláusula Nona: Se o presente protocolo não for cumprido em sua integralidade, considerar-se-á rescindido, obrigando a imediata devolução, em moeda corrente

Foi efetuada a publicação
em 18/03/2014



VILA FLORES - RS

nacional, devidamente corrigida pelos índices legais (IGPM acrescido de juros de 12% ao ano), dos valores que o MUNICÍPIO tenha suportado.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser rescindido o presente contrato após ser detectado, pela Comissão constante na cláusula sétima, de que não foram cumpridos os valores e prazos estipulados nas cláusulas anteriores, fato esse que será antecedido de notificação à COOPERATIVA PIÁ, assinalando-se prazo de 30 dias, improrrogáveis, para eventual manifestação.

Parágrafo Segundo: No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, estipula-se uma multa de 30% sobre o valor das benfeitorias realizadas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da devolução do bem, acrescendo-se ainda despesas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula Décima: A COOPERATIVA PIÁ declara ser exclusiva e integralmente responsável pela completa, adequada e diligente execução de todos os serviços e fornecimentos descritos no presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira: O MUNICÍPIO não terá nenhum vínculo empregatício com os empregados da COOPERATIVA PIÁ, sejam fixos ou temporários, correndo por conta da mesma, na qualidade de empregadora e única responsável todas as despesas relativas a esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

Cláusula Décima Segunda: Os compromissos e as obrigações assumidas pelas partes comportam execução específica, nos termos das normas processuais civis em vigor, reconhecendo as partes o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Cláusula Décima Terceira: Se o MUNICÍPIO tolerar qualquer infração ou descumprimento em relação a qualquer cláusula do presente instrumento, tal fato não significa que tenha liberado a outra parte das obrigações compromissos assumidos e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, não constituindo esse mero ato de liberalidade como novação das cláusulas aqui inseridas.

Cláusula Décima Quarta: Na hipótese de qualquer cláusula do presente instrumento ser considerada como inválida, ilegal ou inexecutável em face de lei aplicável, tal fato não deverá afetar a validade, legalidade ou exigibilidade das demais disposições do presente instrumento, as quais deverão ser interpretadas de forma independente, atendendo-se o fim específico.

Cláusula Décima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br

Foi efetuada a publicação

em 18/03/2019



VILA FLORES - RS

E por estarem em comum acordo, assinam a presente CARTA DE INTENÇÕES, na presença das testemunhas abaixo, composto de quatro laudas e impresso em quatro vias, para que produza seus legais efeitos, devendo ser levado a registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos Públicos dessa Comarca, sendo que as despesas pertinentes correrão por conta da COOPERATIVA PIÁ.

Vila Flores -RS, XXXX de XXXXXXXXXXXX de 2014.

*Município de Vila Flores
VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal*

*Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda.
GILBERTO KNY
Presidente*

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Foi efetuada a publicação
em 18/03/2014